



EDITAL N° 042/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 090/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022

OBSERVAÇÃO:

1- **PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NO TÍTULO VI DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COMO DETERMINA O INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.**

OBJETO: A presente concorrência destina-se a promover a Concessão de linha de ônibus para transporte coletivo de passageiros em deslocamento de 03 (três) localidades até a cidade de Grão Mogol/MG.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: DIA 04/08/2022 A PARTIR DAS 09H (NOVE HORAS).**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA: DIA 04/08/2022 A PARTIR DAS 09H30 (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS).**
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:** Sala de Licitações da Prefeitura situada na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG.
- **CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:** Na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08h (oito horas) às 12h (meio-dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG. Telefone: (38) 3238-1135, ramal 206, e-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com



EDITAL N° 042/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 090/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, CNPJ nº 20.716.627/0001-50, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 090/2022**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022**, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA**, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações, bem como pela Lei Federal n.º 8.987/95, de 13/02/95, e das demais normas aplicáveis, em especial às cláusulas e condições fixadas neste Edital e seus Anexos, para **CONCESSÃO** de Linhas de Ônibus neste Município.

OBSERVAÇÃO:

1- PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NO TÍTULO VI DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COMO DETERMINA O INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: DIA 04/08/2022 A PARTIR DAS 09H (NOVE HORAS).**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA: DIA 04/08/2022 A PARTIR DAS 09H30 (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS).**

I – OBJETO: A presente concorrência destina-se a promover a concessão gratuita de linhas de ônibus para transporte coletivo de passageiros em deslocamento de 03 (três) localidades até a cidade de Grão Mogol/MG, como abaixo indicado:

- a) São José a Grão Mogol;
- b) Retiro a Grão Mogol;
- c) Capim Pubo a Grão Mogol;



II – SECRETARIAS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Transporte.

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08h (oito horas) às 12h (meio-dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, pelo e-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com, ou pelo site oficial da prefeitura: www.graomogol.mg.gov.br e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.

2- Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitações através do e-mail licitagraomogol.mg@gmail.com.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1- Poderão participar desta licitação microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.1- Participarão da Sessão Oficial, os representantes efetivamente credenciados.

2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1- Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2- Em consórcio¹;

2.3- Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitações, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo II (com firma reconhecida), ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante e ainda o Estatuto ou Contrato Social atualizado.

2- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3- O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



4- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Comissão Permanente de Licitações, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à Concorrência.

6- CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIR PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

7- A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA AS EMPRESAS QUE QUISEREM SE BENEFICIAR COM O QUE REZA A LEI COMPLEMENTA 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO JUNTO AO SIMPLES NACIONAL, OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU AINDA, PELO CARTÃO CNPJ, PARA PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL /MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL /MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1- As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

7.1.1 – Habilitação Jurídica:



- 7.1.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.5- Declaração, em cumprimento da Lei nº 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal.

7.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- 7.2.3- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 7.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de agosto de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

7.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.3.1- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

7.4 – Qualificação Técnica:

- 7.4.1- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizada dos veículos;
- 7.4.2- Documento que comprove a propriedade do veículo ou contrato que comprove locação por período superior a 06 (seis) meses;
- 7.4.3- O veículo deverá estar em dias com as leis de trânsito e as normas do CONTRAM e, o condutor do veículo ter a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria compatível com o porte do veículo;
- 7.4.4- Somente será permitida a participação de veículos da espécie/tipo ônibus com capacidade mínima para 38 passageiros;
- 7.4.5- Será desclassificado preliminarmente o concorrente que o veículo tiver mais de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação;
- 7.4.6- Comprovação de aptidão por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica de experiência de execução de serviço de transporte em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado ou estar executando o objeto da presente licitação, além de constar que o serviço que a licitante prestou, ou está prestando, apresenta qualidade satisfatória; (deverá ser apresentado dentro do envelope DOCUMENTOS);
- 7.4.7 – Os documentos indicados nos subitens 7.2.4.1 e 7.2.4.2, poderão ser apresentados em até 03 (três) dias após a declaração do vencedor);
- 7.4.8 – Todos os veículos apresentados serão vistoriados pela Comissão Municipal de Fiscalização de Transporte, nomeada pela Portaria 48/22.



OBSERVAÇÕES:

- a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.
- c) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- d) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por copia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.
- e) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- f) Considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.
- g) Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.
- h) Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES.**

- 1- A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.
- 2- Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 3- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações.
- 4- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 5- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitações, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6-Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, e suas alterações.

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1- A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada, ou em letra de forma, ou em letra cursiva, ou processada em computador, com identificação da empresa/proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

1.1- Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.

1.2- É OBRIGATÓRIO INDICAR OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DOS ITENS COTADOS, COM NO MÁXIMO 02 CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, OBSERVANDO-SE A FORMA DE APRESENTAÇÃO INDICADA NO EDITAL;

1.3- Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;



1.4- A proposta que não traga em seu bojo o prazo de validade, será considerada válida por 60 (sessenta) dias;

1.5- A empresa deverá apresentar sua proposta escrita, conforme modelo no Anexo I deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido Anexo.

2- Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país.

3- A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente.

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Comissão declarará aberta a sessão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

2 – A Comissão procederá à abertura dos envelopes DOCUMENTOS dos participantes e efetuará análise e pesquisas nos sites oficiais, para atestar a regularidade de tal documentação.

3 – Declarados os habilitados, será deferido a favor dos licitantes prazo de 05(cinco) dias úteis, para interposição de recursos;

4 – Não sendo solicitado prazo para interposição de recurso, será dado prosseguimento ao certame, com a abertura dos envelopes PROPOSTAS.

5 – Classificações das Propostas Comerciais

5.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.2- Será desclassificada a proposta que:

5.2.1- Não se refira à integralidade do lote cotado;

5.2.2- Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º, incisos I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.3- Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

6 – Julgamento

6.1- Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **MENOR VALOR DA TARIFA PARA O SERVIÇO PRESTADO**.

6.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

6.3- A Comissão, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

6.4- Declarada encerrada a etapa de julgamento das propostas e ordenadas as ofertas, a Comissão examinará a aceitabilidade dos valores, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.5 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

6.6 – Finalizada a fase de julgamento das propostas, será deferido a favor dos licitantes prazo de 05(cinco) dias úteis, para interposição de recursos;

6.7 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Comissão e pelos licitantes.



4.12- Será emitido mapa de julgamento que representará a proposta **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**.

4.13- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Comissão dará prosseguimento ao certame, encaminhando o procedimento à análise da Assessoria Jurídica para emissão do devido parecer.

X – DOS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

1- OS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL PODERÃO SER INTERPOSTOS POR QUALQUER PESSOA, PROTOCOLIZADAS NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL, DAS 08H (OITO HORAS) ÀS 12H (MEIO-DIA), E DE 14H (QUATORZE HORAS) ÀS 17H (DEZESSETE HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NA RUA GERALDO AVELINO DOS SANTOS, Nº 60, CENTRO, GRÃO MOGOL/MG OU PELO E-MAIL: licitagraomogol.mg@gmail.com, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL ATÉ 03 (TRES) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DIRIGIDAS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, QUE DEVERÁ DECIDIR SOBRE A PETIÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS (ART. 41, Lei nº 8.666/93).

1.1- Somente serão aceitas impugnações enviadas pelo e-mail, quando digitalizadas/escaneadas com assinatura do representante legal da solicitante.

2- No final do julgamento de cada fase do procedimento, os licitantes que quiserem recorrer poderão manifestar sua intenção, abrindo-se então o prazo único de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

2.1- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

2.2- Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

3- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4- O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5- Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Grão Mogol, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme estabelecidos no item 2 deste título;

b) Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Grão Mogol, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

d) Ser protocolizado na Sala de Licitações da Prefeitura, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, ou remetidos para o e-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com

6- A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via e-mail, e ainda, estará afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicada no site do município.

7- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.



9- A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

1- Inexistindo manifestação recursal a Comissão encaminhará o procedimento para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica, competindo à autoridade superior adjudicar e homologar o procedimento licitatório.

2- Impetrado recurso, depois de decidido, a Comissão divulgará a decisão, por via fax, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- A Concessão outorgada será operacionalizada dentro do município de Grão Mogol e de conformidade com a descrição das linhas e itinerários constantes no Anexo I deste edital.

2- O Veículo será dirigido pelo titular da firma concessionária ou por pessoa por ele contratada.

3- Os pontos de ônibus serão definidos através de ato do poder executivo, em função do interesse público, da conveniência técnico/operacional, das categorias e de eventuais condições especiais de operação, inclusive determinando o número de vagas para cada ponto.

4- Os veículos serão, obrigatoriamente substituídos até 31 de dezembro, do ano que completarem 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

5- Esta Concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido neste edital, no Anexo I, na lei e nas normas pertinentes no respectivo contrato:

5.1- Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.2- A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

5.3- Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I- Motivado por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, e,

II- Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

6-São direitos e obrigações dos usuários:

6.1- Receber o serviço adequado.

6.2- Receber da concedente e da pessoa concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

6.3- Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observados as normas da concedente.

6.4- Levar ao conhecimento da concedente e da pessoa concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado.

6.5- Comunicar às autoridades competentes os atos praticados pela concessionária na prestação do serviço.

6.6- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos e de propriedade da concessionária, através dos quais lhes são prestados os serviços.

XIII – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES AOS CONCESSIONÁRIOS EM GERAL

1- São deveres do concessionário em geral:

1.1- Manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro inclusive de seus condutores



auxiliares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

1.2- Comunicar qualquer acidente com o veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do acidente.

1.3- Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo pessoal credenciado da comissão municipal de fiscalização de transporte.

1.4- Após reparação, submeter à vistoria veículo sinistrado que, de alguma forma, possa comprometer a segurança das pessoas.

1.5- Dotar os veículos com os equipamentos exigidos por Lei.

1.6- Submeter à vistoria os veículos indicados pela comissão municipal de fiscalização de transporte, nos prazos e datas estabelecidas, salvo devida justificção.

1.7- Dar baixa no veículo ocorrendo substituição, cancelamento ou revogação da concessão.

2- É vedado aos concessionários em geral:

2.1- Permitir inscrições, legendas ou publicidade de qualquer espécie, interna ou externamente no veículo, sem prévia autorização da comissão municipal de fiscalização de transporte.

2.2- Permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e conservação.

2.3- Permitir que pessoa não autorizada pela comissão municipal de fiscalização de transporte dirija o veículo, quando em serviço.

2.4- Permitir que o veículo circule com vida útil vencida, salvo nos casos previstos em Lei.

2.5- Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança.

2.6- Efetuar a cessão de concessão sem prévia autorização da comissão municipal de fiscalização de transporte.

2.7- Operar o serviço, estando a empresa concessionária com falência decretada.

2.8- Permitir que o veículo circule movido a gás liquefeito de petróleo.

2.9- Deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo do seu condutor auxiliar, em se tratando de concessionário, salvo nos casos de direito de herança, por decisão judicial.

3- Será de inteira responsabilidade dos concessionários em geral a reparação de quaisquer danos, perante terceiros/usuários, decorrentes da execução do serviço, inclusive os resultantes de acidentes, infrações de disposições legais ou regulamentares, dolo, ação ou omissão voluntária, negligências, imprudências dele próprio ou do seu condutor auxiliar.

4- Correrão por conta dos concessionários em geral todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive obrigações tributárias, previdenciárias e seguro.

XIV – DAS TARIFAS

8.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

8.2 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

8.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

8.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;



- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
- 8.5 - As tarifas cobradas dos usuários do serviço serão reajustadas após parecer da comissão municipal de fiscalização de transporte e mediante aprovação por Decreto específico.
- 8.6 - As revisões dos preços das tarifas dos serviços poderão ser requeridas pelas concessionárias em geral ou realizadas espontaneamente pela comissão municipal de fiscalização de transportes.
- 8.7 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

XV – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

- 1- O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos, contatos a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo extinguir-se por advento do termo contratual, conforme inciso I do art. 35º da Lei nº 8.987/95 ou por acordo entre as partes conforme a alínea “d” do inciso II do art. 65º da Lei nº 8.666/93.
- 2- O contrato poderá ser alterado unilateralmente, devendo atender o disposto no §4º do art. 9º da Lei nº 8.987/95.
- 3- O prazo referido acima poderá ser prorrogado por igual período, em razão do interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do §1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, bem como do art. 9º, §1º, da Lei 12.587/12 e demais exigências contratuais.

XVI – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 4.1- A gestão e fiscalização da operação serão de competência do PODER CONCEDENTE, através de uma comissão fiscalizadora, conforme Comissão Municipal de Fiscalização de Transporte, nomeada pela Portaria 48/22.
- 4.2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem no acompanhamento permanente da operação do serviço e na verificação da conformidade de todos os atos da arrematante vencedora, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10º Decreto nº 9.507 de 2018.
- 4.3- O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve alteração ou subdimensionamento das metas pactuadas, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual às cláusulas firmadas.
- 4.4- Os veículos serão submetidos a vistorias anuais, a critério da comissão municipal de fiscalização de transporte, em local e data fixada pela mesma, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos.



4.5- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.7- Constitui infração ação ou omissão que importe na inobservância por parte dos concessionários, ou, condutores auxiliares, das normas estabelecidas no contrato e demais procedimentos complementares a serem expedidos pela administração municipal.

4.8- O concessionário será responsável, em qualquer caso, pelas multas sofridas.

4.9- Das decisões da comissão municipal de fiscalização de transporte caberá recursos no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a junta administrativa de recursos de infrações a ser constituída pelo executivo municipal, tendo o recurso efeito suspensivo.

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e/ou declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

3- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados ao CONTRATADO (A) multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10 (dez) dias.

4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

5- Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1- Anexo I - Modelo de Planilha/Proposta Comercial (DEVERÁ SER APRESENTADO NO ENVELOPE PROPOSTA);

1.2- Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento e declaração de idoneidade (DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO);



1.3- Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil (DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTOS);

1.4- Anexo IV – Minuta de Contrato.

1.5- Anexo V – Declaração de Micro ou Pequena Empresa (DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO).

1.6- Anexo VI – Projeto Básico

2- A Comissão Municipal de fiscalização de transporte poderá baixar normas de natureza complementar para disciplinar a execução do serviço.

3- Através de decreto do executivo municipal, poderá ocorrer a intervenção na concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, assegurado do direito de ampla defesa.

4- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Concorrência Pública, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

8- A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

9.1- Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitações.

9.2- O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

10- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Grão Mogol-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

12- O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



13- Para atender a seus interesses, o Município, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14- As decisões do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no quadro de avisos do Município, no site oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15- Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Grão Mogol/MG, 28 de junho de 2022.

Edilson Braz de Sousa
Presidente da CPL

Maria Aline Vieira de Souza
Secretária da CPL

Eliane Oliveira Porto
Membro da CPL



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 090/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

OBJETO: A presente concorrência destina-se a promover a Concessão de linha de ônibus para transporte coletivo de passageiros em deslocamento de 03 (três) localidades até a cidade de Grão Mogol/MG, como abaixo indicado:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
------	------	------	-----------	-------	-------

A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 01 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;

Preço total da Proposta (em algarismos): R\$ _____

Valor por extenso: _____

Identificação do objeto: _____

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Razão Social : _____

CNPJ : _____

Endereço : _____

E-mail : _____

Telefone / Fax : _____

Representante : _____

Nome: _____

Identificação: _____

Qualificação: _____

_____, ____ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO
DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 090/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º
_____, como representante da empresa _____
_____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões
relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir
e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar
todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo
licitatório em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

Observação:

- 1- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.**
- 2- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA FASE DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS OU PROPOSTA).**



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 090/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS).



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 090/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado n Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.987/95 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 090/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO

2.1- A Concessão é ato administrativo, discricionário, precário e unilateral, pelo qual o Município de Grão Mogol/MG, por intermédio de licitação, delega a terceiro, a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo ônibus.

2.2- A execução do serviço deverá sempre visar o atendimento aos usuários para satisfazer a necessidade de locomoção de pessoas na zona urbana e rural do município.

2.3- A concessão terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada 01 (uma) vez por igual período, desde que o concessionário cumpra as normas legais e obedecidas às cláusulas deste contrato.

2.4- A prestação do serviço fica condicionada ao seguinte veículo:

a) Placa:

b) Chassis:

c) Cor predominante:

d) Ano de Fabricação:

2.5- A prestação do serviço fica condicionada ao seguinte condutor:

Nome:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente instrumento contratual tem por objeto a concessão de linha de ônibus para transporte coletivo de passageiros em deslocamento de 03 localidades até a cidade de Grão Mogol/MG.

3.2- Da prestação dos serviços:

3.2.1- A Concessão outorgada será operacionalizada dentro do município de Grão Mogol e de



conformidade com a descrição das linhas e itinerários constantes no Anexo I deste edital.

3.2.2- O Veículo será dirigido pelo titular da firma concessionária ou por pessoa por ele contratada.

3.2.3- Os pontos de ônibus serão definidos através de ato do poder executivo, em função do interesse público, da conveniência técnico/operacional, das categorias e de eventuais condições especiais de operação, inclusive determinando o número de vagas para cada ponto.

3.2.4- As especificações dos pontos de ônibus poderão ser modificadas, sempre que assim exigir o interesse público e a conveniência técnico/operacional.

3.2.5- Os veículos serão obrigatoriamente substituídos até 31 de dezembro, do ano que completarem 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

3.3- Esta Concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido neste edital, no Anexo I, na lei e nas normas pertinentes no respectivo contrato:

3.3.1- O concessionário deverá prestar serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

3.3.2- A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

3.3.3- Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I- Motivado por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, e,

II- Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

3.3.4 - Seguir todas as medidas sanitárias que acaso vierem a ser impostas pelo Poder Público em razão da covid19, sendo que, todos os funcionários da concessionária deverão, obrigatoriamente usar máscaras, e demais medidas necessárias para a contenção da covid19.

3.4- São direitos e obrigações dos usuários:

3.4.1- Receber o serviço adequado.

3.4.2- Receber da concedente e da pessoa concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

3.4.3- Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observados as normas da concedente.

3.4.4- Levar ao conhecimento da concedente e da pessoa concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado.

3.4.5- Comunicar às autoridades competentes os atos praticados pela concessionária na prestação do serviço.

3.4.6- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos e de propriedade da concessionária, através dos quais lhes são prestados os serviços.

3.4.7- É assegurado ao usuário o direito ao transporte ao preço individual da tarifa, quando previamente assumido pelo concessionário, independentemente de haver ou não completado a lotação do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS EM GERAL

4.1- São deveres do concessionário em geral:

4.1.1- Manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro inclusive de seus condutores auxiliares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.1.2- Comunicar qualquer acidente com o veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do acidente.

4.1.3- Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo pessoal credenciado da



comissão municipal de fiscalização de transporte.

- 4.1.4- Após reparação, submeter à vistoria veículo sinistrado que, de alguma forma, possa comprometer a segurança das pessoas.
- 4.1.5- Dotar os veículos com os equipamentos exigidos por Lei.
- 4.1.6- Submeter à vistoria os veículos indicados pela comissão municipal de fiscalização de transporte, nos prazos e datas estabelecidas, salvo devida justificção.
- 4.1.7- Dar baixa no veículo ocorrendo substituição, cancelamento ou revogação da concessão.
- 4.1.8- Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de ônibus ou em áreas de estacionamento permitido e respeitar a regulamentação.
- 4.1.9- Renovar anualmente o atestado médico de sanidade física e mental.
- 4.1.10- Conduzir o passageiro até o destino final, sem interrupção voluntária da viagem.
- 4.1.11- Tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público em geral.
- 4.1.12- Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança.
- 4.1.13- Providenciar troco para o passageiro.
- 4.1.14- Aproximar, sempre que possível, o veículo da guia da calçada para o embarque.
- 4.1.15- Entregar à Comissão Municipal de Fiscalização de Transporte, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo pelos usuários.
- 4.1.16- Permitir e facilitar a fiscalização do pessoal da Comissão Municipal de Fiscalização de Transporte.
- 4.1.17- Manter-se com decoro moral e ético.

4.2- É vedado aos concessionários em geral:

- 4.2.1- Permitir inscrições, legendas ou publicidade de qualquer espécie, interna ou externamente no veículo, sem prévia autorização da Comissão Municipal de Fiscalização de Transporte.
- 4.2.2- Permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e conservação.
- 4.2.3- Permitir que pessoa não autorizada pela Comissão Municipal de Fiscalização de Transporte dirija o veículo, quando em serviço.
- 4.2.4- Permitir que o veículo circule com vida útil vencida, salvo nos casos previstos em Lei.
- 4.2.5- Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança.
- 4.2.6- Efetuar a cessão de concessão sem prévia autorização da Comissão Municipal de Fiscalização de Transporte.
- 4.2.7- Operar o serviço, estando à empresa concessionária com falência decretada.
- 4.2.8- Permitir que o veículo circule movido a gás liquefeito de petróleo.
- 4.2.9- Deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo do seu condutor auxiliar, em se tratando de concessionário, salvo nos casos de direito de herança, por decisão judicial.
- 4.2.10- Dirigir em situação que ofereça risco à segurança de passageiros ou terceiros.
- 4.2.11- Será de inteira responsabilidade dos concessionários em geral a reparação de quaisquer danos, perante terceiros/usuários, decorrentes da execução do serviço, inclusive os resultantes de acidentes, infrações de disposições legais ou regulamentares, dolo, ação ou omissão voluntária, negligências, imprudências dele próprio ou do seu condutor auxiliar.
- 4.2.12- Correrão por conta dos concessionários em geral todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive obrigações tributárias, previdenciárias e seguro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.



§ 1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

5.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

5.3- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados ao CONTRATADO (A) multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10 (dez) dias.

5.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

5.5- Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1- As tarifas cobradas dos usuários do serviço serão reajustadas após parecer da Comissão Municipal de Fiscalização de Transporte e mediante aprovação por Decreto específico.

6.2- As revisões dos preços das tarifas dos serviços poderão ser requeridas pelas pessoas concessionárias em geral ou realizadas espontaneamente pela Comissão Municipal de Fiscalização de Transportes.

6.3- As tarifas iniciais serão cobradas dos usuários do serviço obedecendo aos preços lançados na proposta por ocasião da concorrência pública e as posteriores serão fixadas pela Comissão Municipal de Fiscalização de Transportes, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.4- Compete ao Prefeito Municipal delegar as competências, para:

6.4.1- Metodologia de cálculo tarifário.

6.4.2- Planilha de coeficientes para atualização de tarifas.

6.4.3- Critérios de cobranças dos valores relativos às tarifas.

6.5- A elaboração, confecção e distribuição de planilhas de cálculo tarifário serão de exclusiva competência da Comissão Municipal de Fiscalização de Transporte, podendo, a seu critério, atribuir uma das entidades representativas dos operadores, a função de confeccionar e distribuir as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1- A gestão e fiscalização da operação serão de competência do PODER CONCEDENTE, através de uma comissão fiscalizadora, conforme Portaria anexa ao processo licitatório.

7.2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem no acompanhamento permanente da operação do serviço e na verificação da conformidade de todos os atos da arrematante vencedora, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10º Decreto nº 9.507 de 2018.

7.3- O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve alteração ou subdimensionamento das metas pactuadas, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual às cláusulas firmadas.

7.4- Os veículos serão submetidos a vistorias anuais, a critério da Comissão Municipal de Fiscalização de Transporte, em local e data fixada pela mesma, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos.

7.5- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas



pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7- Constitui infração ação ou omissão que importe na inobservância por parte dos concessionários, ou, condutores auxiliares, das normas estabelecidas no contrato e demais procedimentos complementares a serem expedidos pela administração municipal.

7.8- O concessionário será responsável, em qualquer caso, pelas multas sofridas.

7.9- Das decisões da Comissão Municipal de Fiscalização de Transporte caberá recursos no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a junta administrativa de recursos de infrações a ser constituída pelo executivo municipal, tendo o recurso efeito suspensivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1- O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos, contatos a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo extinguir-se por advento do termo contratual, conforme inciso I do art. 35º da Lei nº 8.987/95 ou por acordo entre as partes conforme a alínea “d” do inciso II do art. 65º da Lei nº 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser alterado unilateralmente, devendo atender o disposto no §4º do art. 9º da Lei nº 8.987/95.

8.3- O prazo referido acima poderá ser prorrogado por igual período, em razão do interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do §1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, bem como do art. 9º, §1º, da Lei 12.587/12 e demais exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1- A concedente assegura o concessionário, nos termos deste contrato, bem como da legislação, a exclusividade e garantia deste contrato.

9.2- Através de decreto do executivo municipal, poderá ocorrer a intervenção na concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, assegurado do direito de ampla defesa.

9.3- A Concessão do serviço nos termos do contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções a seguir:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação.

f) Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade ou titular, no caso de empresa individual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



11.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, de de 2022.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICRO, PEQUENA EMPRESA OU EQUIPARADA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 090/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se de:

- MICROEMPRESA(ME)
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)
- EQUIPARADA

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS OU PROPOSTA).



ANEXO VI - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 090/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

OBJETO: Concessão gratuita de linhas de ônibus para transporte coletivo de passageiros em deslocamento de 03 (três) localidades até a cidade de Grão Mogol/MG, como abaixo descrito:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
01	01	Serv.	LINHA 01 SAO JOSE A GRAO MOGOL IDA E VOLTA -. SÃO JOSÉ - ANGICO BATISTA - PONTE ALTA - TABOCAS - SANTA QUITÉRIA - VEREDA - EXTREMA - JAMBREIRO OBS OS VALORES DE CADA PARADA FICARÁ FIXADO EM PLANILHA ANEXO
02	01	Serv.	LINHA 02 RETIRO A GRAO MOGOL IDA E VOLTA -. RETIRO - CASA DE RITA - MARGARIDA - ARAMAZEM - ALEGRE EM ZÉ LUIZ - VENTANIA - ANDRORINHA - OBS OS VALORES DE CADA PARADA FICARÁ FIXADO EM PLANILHA ANEXO
03	01	Serv.	LINHA 03 CAPIM PUBO A GRAO MOGOL IDA E VOLTA -. CAPIM PUBO - CASA DE ELIANE - CASA DE DIVINO - GERA DE FIRUTE - CASA DE LIA - PONTO DAS VARGENS - JOTA FRÕES - OBS OS VALORES DE CADA PARADA FICARÁ FIXADO EM PLANILHA ANEXO

1 - Justificativa:

1.1- Justifica-se a conveniência de outorga com base na inviabilidade técnica e econômico-financeira do Município prestar diretamente os serviços de transporte coletivo de passageiros, visto que o Município não detém conhecimento na prestação direta de serviços de transporte coletivo urbano/rural.

1.2- Seria extremamente dificultosa a prestação dos serviços, uma vez que, ela implicaria na necessária aquisição ou locação de veículos, além de pessoal próprio, o que por ora torna-se impossível, tornando-se a contratação de empresa através da concessão, investimento necessário para a boa prestação dos serviços.

1.3- Além disso, é inquestionável a necessidade desse tipo de serviço para atendimento da demanda da população dos Distritos de São José, Retiro e Capim Pubo que necessitam do transporte público para se deslocarem para o Município de Grão Mogol e demais comunidades, para fins de trabalho, médico e outras necessidades.

1.4- Ainda, existe a obrigação do Município de dar uma especial atenção à educação dos jovens que residem nesses Distritos e que por ventura quando tiverem a necessidade de se deslocarem a outros municípios para darem continuidade a seus estudos, tenham acesso ao transporte público.

1.5 – Os valores mínimos das tarifas encontram-se no Anexo I deste Projeto Básico.

2 – Estratégia de suprimento:

2.1- A Concessão outorgada será operacionalizada dentro do município de Grão Mogol e de conformidade com a descrição das linhas e itinerários constantes no Anexo I deste edital.

2.2- O Veículo será dirigido pelo titular da firma concessionária ou por pessoa por ele



contratada.

2.3- Os pontos de ônibus serão definidos através de ato do poder executivo, em função do interesse público, da conveniência técnico/operacional, das categorias e de eventuais condições especiais de operação, inclusive determinando o número de vagas para cada ponto.

2.4- Os veículos serão obrigatoriamente substituídos até 31 de dezembro, do ano que completarem 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

2.5- Esta Concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido neste edital, no Anexo I, na lei e nas normas pertinentes no respectivo contrato:

2.5.1- Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

2.5.2- A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

2.5.3- Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) Motivado por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, e,
- b) Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

2.6- São direitos e obrigações dos usuários:

2.6.1- Receber o serviço adequado.

2.6.2- Receber da concedente e da pessoa concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

2.6.3- Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observados as normas da concedente.

2.6.4- Levar ao conhecimento da concedente e da pessoa concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado.

2.6.5- Comunicar às autoridades competentes os atos praticados pela concessionária na prestação do serviço.

2.6.6- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos e de propriedade da concessionária, através dos quais lhes são prestados os serviços.

3 – Dos deveres e proibições aos concessionários em geral:

3.1- São deveres do concessionário em geral:

3.1.1- Manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro inclusive de seus condutores auxiliares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.1.2- Comunicar qualquer acidente com o veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do acidente.

3.1.3- Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo pessoal credenciado da comissão municipal de fiscalização de transporte.

3.1.4- Após reparação, submeter à vistoria veículo sinistrado que, de alguma forma, possa comprometer a segurança das pessoas.

3.1.5- Dotar os veículos com os equipamentos exigidos por Lei.

3.1.6- Submeter à vistoria os veículos indicados pela comissão municipal de fiscalização de transporte, nos prazos e datas estabelecidas, salvo devida justificção.

3.1.7- Dar baixa no veículo ocorrendo substituição, cancelamento ou revogação da concessão.

3.1.8 – Manter a higiene e limpeza dos veículos;

3.1.9 – Seguir todas as medidas sanitárias que acaso vierem a ser impostas pelo Poder Público em razão da covid19, sendo que, todos os funcionários da concessionária deverão, obrigatoriamente usar máscaras, e demais medidas necessárias para a contenção da covid19.



3.2- É vedado aos concessionários em geral:

3.2.1- Permitir inscrições, legendas ou publicidade de qualquer espécie, interna ou externamente no veículo, sem prévia autorização da comissão municipal de fiscalização de transporte.

3.2.2- Permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e conservação.

3.2.3- Permitir que pessoa não autorizada pela comissão municipal de fiscalização de transporte dirija o veículo, quando em serviço.

3.2.4- Permitir que o veículo circule com vida útil vencida, salvo nos casos previstos em Lei.

3.2.5- Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança.

3.2.6- Efetuar a cessão de concessão sem prévia autorização da comissão municipal de fiscalização de transporte.

3.2.7- Operar o serviço, estando a empresa concessionária com falência decretada.

3.2.8- Permitir que o veículo circule movido a gás liquefeito de petróleo.

3.2.9- Deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo do seu condutor auxiliar, em se tratando de concessionário, salvo nos casos de direito de herança, por decisão judicial.

3.3- Será de inteira responsabilidade dos concessionários em geral a reparação de quaisquer danos, perante terceiros/usuários, decorrentes da execução do serviço, inclusive os resultantes de acidentes, infrações de disposições legais ou regulamentares, dolo, ação ou omissão voluntária, negligências, imprudências dele próprio ou do seu condutor auxiliar.

3.4- Correrão por conta dos concessionários em geral todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive obrigações tributárias, previdenciárias e seguro.

4 – Da Vistoria e Fiscalização

4.1- A gestão e fiscalização da operação serão de competência do PODER CONCEDENTE, através de uma comissão fiscalizadora, conforme Comissão Municipal de Fiscalização de Transporte, nomeada pela Portaria 48/22.

4.2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem no acompanhamento permanente da operação do serviço e na verificação da conformidade de todos os atos da arrematante vencedora, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10º Decreto nº 9.507 de 2018.

4.3- O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve alteração ou subdimensionamento das metas pactuadas, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual às cláusulas firmadas.

4.4- Os veículos serão submetidos a vistorias anuais, a critério da comissão municipal de fiscalização de transporte, em local e data fixada pela mesma, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos.

4.5- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.7- Constitui infração ação ou omissão que importe na inobservância por parte dos



concessionários, ou, condutores auxiliares, das normas estabelecidas no contrato e demais procedimentos complementares a serem expedidos pela administração municipal.

4.8- O concessionário será responsável, em qualquer caso, pelas multas sofridas.

4.9- Das decisões da comissão municipal de fiscalização de transporte caberá recursos no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a junta administrativa de recursos de infrações a ser constituída pelo executivo municipal, tendo o recurso efeito suspensivo.

5 – Do prazo e vigência da concessão

5.1- O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos, contatos a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo extinguir-se por advento do termo contratual, conforme inciso I do art. 35º da Lei nº 8.987/95 ou por acordo entre as partes conforme a alínea “d” do inciso II do art. 65º da Lei nº 8.666/93.

5.2- O contrato poderá ser alterado unilateralmente, devendo atender o disposto no §4º do art. 9º da Lei nº 8.987/95.

5.3- O prazo referido acima poderá ser prorrogado por igual período, em razão do interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do §1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, bem como do art. 9º, §1º, da Lei 12.587/12 e demais exigências contratuais.

6 – Das Sanções:

6.1- Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e/ou declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

6.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

6.3- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados ao CONTRATADO (A) multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10 (dez) dias.

6.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

6.5- Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

7 – Da Documentação de Habilitação:

7.1- As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

7.1.1 – Habilitação Jurídica:

7.1.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



7.1.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5- Declaração, em cumprimento da Lei nº 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal.

7.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

7.2.3- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de agosto de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

7.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

7.4 – Qualificação Técnica:

7.4.1- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizada dos veículos;

7.4.2- Documento que comprove a propriedade do veículo ou contrato que comprove locação por período superior a 06 (seis) meses;

7.4.3- O veículo deverá estar em dias com as leis de trânsito e as normas do CONTRAM e, o condutor do veículo ter a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria compatível com o porte do veículo;

7.4.4- Somente será permitida a participação de veículos da espécie/tipo ônibus com capacidade mínima para 38 passageiros;

7.4.5- Será desclassificado preliminarmente o concorrente que o veículo tiver mais de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação;

7.4.6- Comprovação de aptidão por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica de experiência de execução de serviço de transporte em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado ou estar executando o objeto da presente licitação, além de constar que o serviço que a licitante prestou, ou está prestando, apresenta qualidade satisfatória; (deverá ser apresentado dentro do envelope DOCUMENTOS);

7.4.7 – Os documentos indicados nos subitens 7.2.4.1 e 7.2.4.2, poderão ser apresentados em até 03 (três) dias após a declaração do vencedor);

7.4.8 – Todos os veículos apresentados serão vistoriados pela Comissão Municipal de Fiscalização de Transporte, nomeada pela Portaria 48/22.

8 - Dos Critérios de Reajuste:

8.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



VOLTA									
PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS EM REAIS - SAÍDA - 14:00 horas CHEGADA - 16:00 horas.									
ITENS	ORIGEM	DESTINOS							
		JOTA FROES	PONTO DAS VARGENS	CASA DE LIA	GERA DE FIRUTE	CASA DE DIVINO	CASA DE ELIANE	CAPIM PUBO	
40	GRÃO MOGOL	15.00	15.00	18.00	18.00	18.00	18.00	18.00	
41	JOTA FRÕES	0.00	0.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	
42	PONTO DAS VARGENS	0.00	0.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	
43	CASA DE LIA	3.00	3.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
44	GERA DE FIRUTE	3.00	3.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
45	CASA DE DIVINO	3.00	3.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
46	CASA DE ELIANE	3.00	3.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	

Grão Mogol/MG, 02 de maio de 2022.

Elvecio Ferreira Santos
Secretário Municipal de Transportes